



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - Reunião CEGMEQA - 10/03/2022 das 17:35 as 18:40

Decisão: 26/2022

Referência: 2641706/2022

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmara Alencar Perêa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de março de 2022.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - Reunião CEGMEQA - 10/03/2022 das 17:35 as 18:40

Decisão: 27/2022

Referência: 2639486/2022

Interessado: JULIANA LACET ZENDIM

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Juliana Lacet Zendim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Juliana Lacet Zendim. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmar Alencar Perêa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de março de 2022.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - Reunião CEGMEQA - 10/03/2022 das 17:35 as 18:40

Decisão: 28/2022

Referência: 2639408/2022

Interessado: CENTRO DE TECNOLOGIA SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZONIA - AMAZONIA SOCIOAMBIENTAL

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Centro De Tecnologia Social E Ambiental Da Amazonia - Amazonia Socioambiental, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Centro De Tecnologia Social E Ambiental Da Amazonia - Amazonia Socioambiental. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmara Alencar Perêa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de março de 2022.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - Reunião CEGMEQA - 10/03/2022 das 17:35 as 18:40

Decisão: 29/2022

Referência: 2639828/2022

Interessado: CAROLINA LIMA DOS SANTOS

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Carolina Lima Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Carolina Lima Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmara Alencar Perêa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de março de 2022.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - Reunião CEGMEQA - 10/03/2022 das 17:35 as 18:40

Decisão: 30/2022

Referência: 2638574/2022

Interessado: BRUNO SARKIS VIDAL

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Bruno Sarkis Vidal, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Bruno Sarkis Vidal. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmara Alencar Perêa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de março de 2022.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - Reunião CEGMEQA - 10/03/2022 das 17:35 as 18:40

Decisão: 31/2022

Referência: 2640323/2022

Interessado: KETLEN LISSANDRA GOMES VIANA

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro Ketlen Lissandra Gomes Viana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Ketlen Lissandra Gomes Viana. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmara Alencar Perêa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de março de 2022.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - Reunião CEGMEQA - 10/03/2022 das 17:35 as 18:40

Decisão: 32/2022

Referência: 2640563/2022

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIAO METROPOLITANA DE MANAUS

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Secretaria De Estado De Infraestrutura E Regiao Metropolitana De Manaus, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Secretaria De Estado De Infraestrutura E Regiao Metropolitana De Manaus. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmara Alencar Perêa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de março de 2022.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - Reunião CEGMEQA - 10/03/2022 das 17:35 as 18:40

Decisão: 33/2022

Referência: 2640013/2022

Interessado: LETÍCIA MORAES DE CARVALHO FILARDI

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Letícia Moraes De Carvalho Filardi, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Letícia Moraes De Carvalho Filardi. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmara Alencar Perêa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de março de 2022.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - Reunião CEGMEQA - 10/03/2022 das 17:35 as 18:40

Decisão: 34/2022

Referência: 2640557/2022

Interessado: GENGHISKAN ARTHUR GOMES DE SOUZA

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Genghiskan Arthur Gomes De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Genghiskan Arthur Gomes De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmar Alencar Perêa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de março de 2022.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - Reunião CEGMEQA - 10/03/2022 das 17:35 as 18:40

Decisão: 35/2022

Referência: 2636577/2021

Interessado: GERLIANE DOS SANTOS MORAIS RIBEIRO

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Gerliane Dos Santos Moraes Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela homologação da decisão ad referendum 002/2022-CEGMEQA, que deferiu a Anotação em Carteira do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização em GEOPROCESSAMENTO. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmara Alencar Perêa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de março de 2022.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - Reunião CEGMEQA - 10/03/2022 das 17:35 as 18:40

Decisão: 36/2022

Referência: 2640589/2022

Interessado: MAYARA IVANDRIA BARBOSA MOTA

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Mayara Ivandria Barbosa Mota, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Mayara Ivandria Barbosa Mota. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmara Alencar Perêa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de março de 2022.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - Reunião CEGMEQA - 10/03/2022 das 17:35 as 18:40

Decisão: 37/2022

Referência: 2640152/2022

Interessado: KELMER FRANCIS ALVES BATISTA

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Kelmer Francis Alves Batista, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Kelmer Francis Alves Batista. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmara Alencar Perêa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de março de 2022.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - Reunião CEGMEQA - 10/03/2022 das 17:35 as 18:40

Decisão: 38/2022

Referência: 2640319/2022

Interessado: CREUZALINE COSTA E SILVA

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Creuzaline Costa E Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Creuzaline Costa E Silva. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmara Alencar Perêa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de março de 2022.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - Reunião CEGMEQA - 10/03/2022 das 17:35 as 18:40

Decisão: 39/2022

Referência: 2640605/2022

Interessado: THIAGO VIANA DA CONCEICAO

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Thiago Viana Da Conceicao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Thiago Viana Da Conceicao. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmara Alencar Perêa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de março de 2022.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - Reunião CEGMEQA - 10/03/2022 das 17:35 as 18:40

Decisão: 40/2022

Referência: 2641387/2022

Interessado: AVANCO CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI - EPP

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Avanco Construções E Comercio De Eletronicos Eireli - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Avanco Construções E Comercio De Eletronicos Eireli - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmara Alencar Perêa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de março de 2022.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - Reunião CEGMEQA - 10/03/2022 das 17:35 as 18:40

Decisão: 41/2022

Referência: 2628737/2021

Interessado: CRISTINA DA ROCHA PIETZSCH

EMENTA: Indefere Solicitação de Registro de ART fora de época da Eng. Quím. CRISTINA DA ROCHA PIETZSCH.

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edson Queiroz Da Fonseca Junior, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Cristina Da Rocha Pietzsch, Fundamentado na RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013 que Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências; CONSIDERANDO que, no banco de dados do SITAC deste regional, a profissional possui vínculo formalizado junto ao CREA-AM como integrante do quadro de responsabilidade técnica da empresa NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA no PERÍODO DE 02/12/2019 a 01/09/2020, retomando a partir de 04/12/2020 até os dias atuais, ou seja, em período incompatível com a execução dos serviços (Objeto do CONTRATO Nº 006/2014 - FVS acima). Ademais, a data do Registro Definitivo da Profissional deu-se em 20/02/2015, ou seja, após a data de celebração do TERMO DE CONTRATO Nº 006/2014-FVS, em 15 de julho de 2014. CONSIDERANDO por fim, as atribuições profissionais da Eng. Quím. CRISTINA DA ROCHA PIETZSCH (ARTIGO 17º DA RESOLUCAO Nº 218/73 DO CONFEA, COM OBSERVANCIA AO ARTIGO 25 DA RESOLUCAO Nº 218/73), não serem condizentes com Objeto da ART requerida, eis porque o CONTRATO Nº 006/2014 - FVS refere-se, predominantemente, à MODALIDADE DE ENGENHARIA AMBIENTAL e/ou à ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (no que diz respeito ao conteúdo formativo presente na Disciplina de Higiene do Trabalho III - Riscos Biológicos). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do requerimento de Registro de ART Fora de Época, no interesse da Eng. Quím. CRISTINA DA ROCHA PIETZSCH - ReF. CONTRATO Nº 006/2014 - FVS-celebrado entre a FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA e a empresa NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA (OBJETO: "Contratação dos serviços de Implantação e Gestão do PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, incluindo o gerenciamento, coleta, tratamento, tratamento e destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde", considerando a falta de elementos suficientes que comprovem a efetiva participação da profissional na execução dos citados serviços, bem como, suas atribuições definidas em seu registro profissional para estes fins . Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmara Alencar Perêa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de março de 2022.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - Reunião CEGMEQA - 10/03/2022 das 17:35 as 18:40

Decisão: 42/2022

Referência: 2640912/2022

Interessado: SIMEMP SERVICOS TECNICOS E OBRAS LTDA

EMENTA: Defere Protocolo: 2640912/2022 Interessado: SIMEMP SERVICOS TECNICOS E OBRAS LTDA Assunto: INCLUSAO DE RESP. TECNICA, do Geól. BRUNO VELASCO DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmara Alencar Perêa, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Simemp Servicos Tecnicos E Obras Ltda, Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", cujo seus Artigos 10, 16 (e seusparágrafos) e 17, preveem: "Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quandoocorrer: I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo; II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; III - alteração de responsável técnico; ou IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica." "Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. §1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmentecompatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função. §2º Cada pessoa jurídica terá pelo menos um responsável técnico." "Art. 17. O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica." Considerando, os termos da DECISÃO NORMATIVA Nº 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2017, que "Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional", sobretudo, os dispositivos a seguir: "Art. 5º Vencido o prazo para apresentação dos documentos e devidas comprovações sem que haja manifestação, ou sendo a documentação apresentada pelo profissional insuficiente para descaracterizar a existência de indícios de exercício ilegal da profissão, por acobertamento profissional, o setor de fiscalização do Crea deverá proceder à fiscalização no local das obras ou serviços constantes das ARTs suspeitas, para a averiguação de ocorrência de infração à alínea "c" do art. 6ºda Lei nº 5.194, de 1966. (...) § 3º No caso de a fiscalização constatar a ocorrência de acobertamento profissional, deverá ser lavrado um auto deinfração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, para cada obra ou serviço fiscalizado em que houver tal constatação, nos termos da resolução específica que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja DEFERIDO o Requerimento de indicação de Responsabilidade Técnica da pessoa jurídica SIMEMP SERVIÇOS TÉCNICOS E OBRAS LTDA, com sede da MATRIZ(CNPJ Nº 09.237.296/0001-33), a cargo do Geól. BRUNO VELASCO DE OLIVEIRA. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmara Alencar Perêa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de março de 2022.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - Reunião CEGMEQA - 10/03/2022 das 17:35 as 18:40

Decisão: 43/2022

Referência: 2640913/2022

Interessado: SIMEMP SERVICOS TECNICOS E OBRAS LTDA

EMENTA: Defere Protocolo: 2640913/2022 Assunto: INCLUSÃO DE RESP. TÉCNICO, o Eng. Agrimensor MIGUEL CASEIRA E CALIL SALIM Interessado: SIMEMP SERVICOS TECNICOS E OBRAS LTDA

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmara Alencar Perêa, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Simemp Servicos Tecnicos E Obras Ltda, Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoasjurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", cujo seus Artigos 10, 16 (e seusparágrafos) e 17, preveem: "Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer: I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo; II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; III - alteração de responsável técnico; ou IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica. Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica." "Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. §1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função. §2º Cada pessoa jurídica terá pelo menos um responsável técnico." "Art. 17. O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica." Considerando, os termos da DECISÃO NORMATIVA Nº 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2017, que "Dispõe sobre diretrizespara análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional", sobretudo, os dispositivos a seguir: "Art. 5º Vencido o prazo para apresentação dos documentos e devidas comprovações sem que haja manifestação, ou sendo a documentação apresentada pelo profissional insuficiente para descaracterizar a existência de indícios de exercício ilegal da profissão, por acobertamento profissional, o setor de fiscalização do Crea deverá proceder à fiscalização no local das obras ou serviços constantes das ARTs suspeitas, para a averiguação de ocorrência de infração à alínea "c" do art. 6ºda Lei nº 5.194, de 1966. (...) § 3º No caso de a fiscalização constatar a ocorrência de acobertamento profissional, deverá ser lavrado um auto de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, para cada obra ou serviço fiscalizado em que houver tal constatação, nos termos da resolução específica que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja DEFERIDO o Requerimento de indicação de Responsabilidade Técnica da pessoa jurídica - SIMEMP SERVIÇOS TÉCNICOS E OBRAS LTDA, com sede da MATRIZ (CNPJ Nº 09.237.296/0001-33), a cargo do Eng. Agrimensor MIGUEL CASEIRA E CALIL SALIM. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmara Alencar Perêa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de março de 2022.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - Reunião CEGMEQA - 10/03/2022 das 17:35 as 18:40

Decisão: 44/2022

Referência: 2639113/2022

Interessado: RONALDO PEREIRA SANTOS

EMENTA: Defere EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmara Alencar Perêa, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Ronaldo Pereira Santos, Considerando os termos da Resolução nº 1.073/16 do Confea, a saber: Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber. Considerando que o profissional comprovou haver cursado, através do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS e cumprido as disciplinas correspondentes e suas respectivas ementas, os seguintes conteúdos formativos, em obediência à Decisão PL-2087/2004 do Confea antecitada considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento da EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do cadastro nacional de imóveis rurais - CNIR, no interesse do Eng. Agro. RONALDO PEREIRASANTOS, com a consequente emissão da CERTIDÃO ESPECIAL respectiva (modelo conforme PL-745/2007), por haver cursado CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, com conteúdos formativos suficientes que o habilite legalmente para tais fins. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmara Alencar Perêa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de março de 2022.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - Reunião CEGMEQA - 10/03/2022 das 17:35 as 18:40

Decisão: 45/2022

Referência: 2639182/2022

Interessado: LEOCINIRA MENDES DOS SANTOS

EMENTA: Defere REQUERIMENTO DE EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS COM EMISSÃO DE CERTIDÃO ESPECIAL PARA ASSUMIR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE DETERMINAÇÃO DAS COORDENADAS DOS VÉRTICES DEFINIDORES DOS LIMITES DOS IMÓVEIS RURAIS PARA EFEITO DO CADASTRO NACIONAL DE IMÓVEIS RURAIS - CNIR

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmara Alencar Perêa, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Leocinira Mendes Dos Santos, Considerando que a profissional comprovou haver cursado, através do CURSO DEESPECIALIZAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS e cumprido as disciplinas correspondentes e suas respectivas ementas, os seguintes conteúdos formativos, em obediência à Decisão PL-2087/2004 do Confea ante citada. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento da EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do cadastronacional de imóveis rurais - CNIR, no interesse da Eng. Ftal. LEOCINIRA MENDES DOS SANTOS, com a consequente emissão da CERTIDÃO ESPECIAL respectiva (modelo conforme Decisão PL-0745/2007), por haver cursado CURSO DEESPECIALIZAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, com conteúdos formativos suficientes que a habilite legalmente para tais fins. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmara Alencar Perêa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de março de 2022.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - Reunião CEGMEQA - 10/03/2022 das 17:35 as 18:40

Decisão: 46/2022

Referência: 2631633/2021

Interessado: BIANE SILVA PONTES

EMENTA: Indefere BIANE SILVA PONTES CONSULTA/DÚVIDAS/SOLICITAÇÕES DIVERSAS

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmara Alencar Perêa, objeto de solicitação de consulta/dúvidas/solicitações diversas Biane Silva Pontes, Resolução Confea 1073/16; Decisões PL-0745/2007 e PL-1347/2008 do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo indeferimento, por não haver elementos suficientes para uma análise e manifestação aprofundada sobre a matéria. A certidão emitida pelo CREA, conforme Decisões PL-0745/2007 e PL-1347/2008 do Confea, apenas reconhece atribuições para assumir a responsabilidade técnica sobre "Serviços de georreferenciamento de imóveis rurais" para o INCRA, em atendimento à Lei n.º 10.267/01. No caso das demais atividades, não relacionada aos serviços da referida Lei, se faz necessário, de fato, que o(a) Profissional possua atribuições compatíveis. Nesse sentido, e com base na Resolução nº 1.073/2016 do Confea, há a possibilidade, ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer **EXTENSÃO** de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais. Contudo, de acordo com Decisão recente do plenário do Confea (Nº: PL-0093/2021) "Os Engenheiros Florestais não necessitam cumprir a regra do §3º do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016 (curso stricto sensu), tendo em vista que o georreferenciamento não é uma atribuição exclusiva do Grupo Engenharia.". Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmara Alencar Perêa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de março de 2022.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - Reunião CEGMEQA - 10/03/2022 das 17:35 as 18:40

Decisão: 47/2022

Referência: 2632775/2021

Interessado: FABIOLA BENTO DE ANDRADE

EMENTA: Defere A profissional Geol. FABIOLA BENTO DE ANDRADE, RNP 0401951472, solicita registro do CONTRATO Nº 3771/2020, firmado entre CONDOMÍNIO SINGOLARE (Contratante) e a empresa AQUATEC SOLUÇÕES HIDRICAS - EIRELI (Contratada), na condição de Responsável Técnica, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica - ART não se fez à época devida.

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Fabiola Bento De Andrade, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências", senão vejamos: "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada." "Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas." "Art. 9º Ficam revogados o §2º do art. 28 e o art. 79 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009." Considerando a apresentação dos seguintes documentos, que satisfazem os requisitos legais acima: NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e nº 225 de 12/06/2020 - R\$ 6.000,00, referente ao "SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE POÇO TUBULAR - MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAL E PESSOAL, RETIRADA E REINSTALAÇÃO DO SIST. ELÉTRICO, COLUNA EDUTORA E BOMBA, DESCIDA E RETIRADA DE INJETOR DO COMPRESSOR, LIMPEZA E DESENVOLVIMENTO COM AR, DESINFECÇÃO E ANÁLISE DE ÁGUA. PROPOSTAS N. 3771 E N. 6043 LOCAL: AV MARIO YPIRANGA MONTEIRO, 1550". TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA, datado de 15 de junho de 2020, referente aos serviços; RELATÓRIO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO Nº 003771/2020, datado de 15 de junho de 2020, contendo a DESCRIÇÃO/DADOS do Poço PT-01 (e a descrição dos materiais aplicados) - PERÍODO (Início da Limpeza: 09/06/2020 - Término da Limpeza: 13/06/2020). ART A REGISTRAR, na forma de RASCUNHO, em que a profissional apresenta-se como Responsável Técnica pela Contratada AQUATEC SOLUÇÕES HÍDRICAS - EIRELI-ME, havendo como Proprietário o CONDOMÍNIO SINGOLARE, "Responsabilidade Técnica pelos Serviços Pertinentes a Área de Geologia, cujo objeto é: Serviço de manutenção técnica em poço tubular, o qual incluiu a limpeza e desinfecção, aferição de dados hidrogeológicos e emissão de relatório técnico. Poço - pt01"; Considerando que, em consulta ao banco de dados do SITAC deste regional, o(a) profissional requerente possui vínculo formalizado junto ao CREA-AM como integrante do quadro de responsabilidade técnica da empresa contratada AQUATEC SOLUÇÕES HÍDRICAS - EIRELI-ME, desde 31/10/2018 até os dias atuais, ou seja, em período compatível com o PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (o que podemos tomar como referência o TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA, datado de 15 de junho de 2020; a NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e nº 225, emitida



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

em 12/06/2020); e o RELATÓRIO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO Nº 003771/2020, datado de 15 de junho de 2020). Considerando por fim, as atribuições profissionais da Geol. FABIOLA BENTO DE ANDRADE (ARTIGO 6º DA LEI Nº 4076/62.), serem condizentes com Objeto da ART requerida, no que compete à MODALIDADE DA GEOLOGIA, nos limites de suas atribuições. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja DEFERIDO o requerimento de Registro de ART Fora de Época, no interesse da Geol. FABIOLA BENTO DE ANDRADE, no limite de suas atribuições profissionais - OBJETO: "Serviço de manutenção técnica em poço tubular, o qual incluiu a limpeza e desinfecção, aferição de dados hidrogeológicos e emissão de relatório técnico. Poço - pt01 (150 Metros)."OBS.: Para fins de emissão de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, a profissional deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido pelo CONTRATANTE, contendo os DADOS MÍNIMOS estabelecidos no Anexo IV da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.O Atestado deverá ser subscrito pelo representante legal do Contratante (devidamente identificado) e por PROFISSIONAL HABILITADO (obviamente distinto da Requerente, de modo a não caracterizar auto-atestação), com atribuições compatíveis com o Objeto da ART a registrar.No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico PROFISSIONAL HABILITADO, o atestado deverá ser objeto de LAUDO TÉCNICO, acrescido da ART respectiva. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmar Alencar Perêa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de março de 2022.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - Reunião CEGMEQA - 10/03/2022 das 17:35 as 18:40

Decisão: 48/2022

Referência: 2629817/2021

Interessado: SIMAO DICASSA

EMENTA: Defere O profissional Geol. SIMAO DICASSA, RNP 0402301161, solicita registro do TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 101/2018, firmado entre SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED (Contratante) e a empresa AJURICABA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Contratada), cujo OBJETO consiste: "CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR E ESTRUTURA DA CAIXA D'AGUA DA ESCOLA MUNICIPAL FIGUEIREDO PIMENTEL LOCALIZADA NO LAGO DO MULATO, COMUNIDADE NOVA JERUSALÉM - RIO NEGRO/AM", na condição de responsável Técnico, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica - ART não se fez à época devida.

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Humberto Cavalcante Lima, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Simao Dicassa, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências", senão vejamos: "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada." "Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas." "Art. 9º Ficam revogados o §2º do art. 28 e o art. 79 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009." Considerando a apresentação dos seguintes documentos, que satisfazem os requisitos legais acima: TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 101/2018, celebrado em 06 de dezembro de 2018, entre a empresa SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED (Contratante) e a empresa AJURICABA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (Contratada), cujo objeto consiste em "a CONTRATADA, obriga-se a executar para o CONTRATANTE a obra referente à "Construção de Poço Tubular e Estrutura da Caixa D'agua da Escola Municipal Figueiredo Pimentel localizada no Lago do Mulato, Comunidade Nova Jerusalém - Rio Negro/AM", obedecendo fiel e integralmente". Valor: R\$ 77.443,50 / Prazo: 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço. CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, celebrado em 25 de outubro de 2010, entre a empresa AJURICABA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (Contratante) e o Geólogo SIMÃO DICASSA (Contratado), cujo objeto consiste na "Prestação de serviços de: estudo, projetos, orçamentos, controle de qualidade, execução de obras ou serviços técnicos (escavações, fundações, rebaixamento de lençóis de água, reforços de estrutura, cortinas de proteção de encostas, injeções, sondagens, perfurações, barragens e fiscalizações). Prestando serviços por período indeterminado". Valor: R\$ 3.186,00 pelo período de 6 (seis) horas diárias / Prazo: indeterminado. ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019 - DET/SEMED, datada de 12 de abril de 2019, autorizando o início dos serviços no prazo de 30 dias úteis a contar de 15/04/2019; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA, elaborada pela empresa AJURICABA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, referente aos serviços a serem prestados (Orçamento).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

ART CARGO OU FUNÇÃO Nº 0000273442010, registrada em 21 de dezembro de 2010, referente a "ART DE CARGO TÉCNICO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESEMPENHO DE CARGO TÉCNICO DAS ATIVIDADES E COMPETÊNCIAS DO GEÓLOGO. ART DE FUNÇÃO: INDICADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO NOS LIMITES DE SUAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS". ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, datado de 25 de agosto de 2020, devidamente assinado pelo FISCAL do CONTRATO (Eng. Civil EDUARDO LIRA DOS SANTOS) e pelo Eng. Civ. ROBERTO BARCELOS (Diretor do Departamento de Engenharia e Transportes). OBS.: O Atestado menciona o PRAZO CONTRATUAL como sendo de 15/04/2019 a 15/05/2019. E não se encontra subscrito, ratificado por profissional habilitado (neste caso, com atribuições compatíveis com o Objeto da ART a registrar) ART A REGISTRAR, na forma de RASCUNHO, em que o profissional apresenta-se como Responsável Técnico pela Contratada AJURICABA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, havendo como Proprietário a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, "Responsabilidade Técnica pelos Serviços Pertinentes a Área de Geologia, cujo objeto é: Perfuração de poço tubular com profundidade de 120 metro e 6" (polegadas) de diâmetro.". Considerando que, em consulta ao banco de dados do SITAC deste regional, o(a) profissional requerente possui vínculo formalizado junto ao CREA-AM como integrante do quadro de responsabilidade técnica da empresa contratada AJURICABA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, desde 21/12/2010 até os dias atuais, ou seja, em período compatível com a execução dos serviços contratados. Considerando por fim, as atribuições profissionais do Geol. SIMAO DICASSA (ARTIGO 6º DA LEI Nº 4076/62.), serem condizentes com Objeto da ART requerida, no que compete à MODALIDADE DA GEOLOGIA, nos limites de suas atribuições. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja DEFERIDO o requerimento de Registro de ART Fora de Época, no interesse do Geol. SIMAO DICASSA, cujo objeto é "Perfuração de poço tubular com profundidade de 120 metro e 6" (polegadas) de diâmetro." OBS.: PARA FINS DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXPEDIDO PELA SEMED DEVERÁ SER SUBSCRITO/RATIFICADO TAMBÉM POR PROFISSIONAL GEÓLOGO (CASO POSSUA EM SEU QUADRO PROFISSIONAL COM ESTA MODALIDADE). CASO O ÓRÇÃO NÃO POSSUA EM SEU QUADRO PERMANENTE PROFISSIONAL GEÓLOGO, O REFERIDO ATESTADO DEVERÁ SER OBJETO DE LAUDO TÉCNICO (acompanhado da ART respectiva), emitido POR PROFISSIONAL HABILITADO, COM ATRIBUIÇÕES COMPATÍVEIS com o OBJETO DO TERMO DE CONTRATO em questão, ou seja, por GEÓLOGO. Coordenou a reunião o senhor **Raimundo Humberto Cavalcante Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmara Alencar Perêa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de março de 2022.

RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA
Coordenador da Reunião